

Bom dia,

A RAC ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.392.190/0001-90, vêm pelo presente pedido, data máxima vênua, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre o Edital de Licitação de Concorrência Pública nº 02/2023. Este questionamento é sustentado pelos princípios que regem as contratações da Administração Pública. Portanto, requer os esclarecimentos a seguir.

1. Conforme demonstrado abaixo, o edital aborda o tema "REAJUSTE" em dois momentos, porém os itens se conflitam entre si. Desta forma, considerando o que determina a Lei nº 10.192/01 no seu art. 3º e a Lei nº 8.666/93 no seu art. 40 inciso XI, o contrato terá reajuste de preços após 12 meses da apresentação da proposta? Quais serão os critérios para este reajuste?

**8. - DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os Preços a serem contratados, caso ocorra algum fato superveniente, permanecerão inajustáveis durante 12 meses, quando for o caso, contadas da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser revisados com base na fórmula R=

**16.3 Quanto ao REAJUSTE:**

16.3.1. Os preços são fixos e inajustáveis durante o prazo de vigência do contrato

2. O edital traz o tema "CONSÓRCIO" no título do item 15, conforme recorte abaixo, ocorre que no corpo do item não há nenhuma informação da vedação ou permissão da participação sob o regime de consórcio. Posto isso, questiona se é permitido a participação neste certame em regime de consórcio? Em caso positivo, quais as condições?"

**15. - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

3. Ao analisar a planilha orçamentária e os projetos básicos recebidos, não encontramos a proteção passiva contra incêndio da estrutura. Visto que parte da estrutura do Hospital é metálica, entendemos que esse item deva ser considerado na Proposta. Em qual local podemos incluir esse custo? Ou será aditivado após contratação?
4. Conforme item 4 do Edital e planilha orçamentária (destacados abaixo), entendemos que a Contratação dessa obra é semi-integrada, sendo a responsabilidade dos projetos executivos da Contratada.

#### 4. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

4.1. Declaramos para os devidos fins que os quantitativos contemplados na planilha orçamentária do Orçamento para a OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE, BAIRRO VILA IARA - SÃO GONÇALO-RJ, foram levantados com base nos projetos básicos existentes, e que na falta de informações construtivas, conforme a Lei 8666, Seção III, Art. 7º § 1º, os projetos executivos poderão ser desenvolvidos concomitantemente com a execução das obras e serviços, logo foram estimados determinados quantitativos.

ITEM	CATÁLOGO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	RS UNIT	REN (%)	RS UNIT C/ REN	RS TOTAL
<b>ETAPA 1: SERVIÇOS ESCRITÓRIO LABORATÓRIO E CAMPO</b>									
1.1	EMOP	01.092.0000-A	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UNID	300,00	R\$ 37.967,88	10%	R\$ 44.062,74	R\$4.404.273,80
1.2	EMOP	01.050.0001-A	PREPARO MANIAL DE TERRENO, COMPREENDENDO ACERTO, RASPAGEM EVENTUALMENTE ATÉ 0,30M DE PROFUNDIDADE E AFASTAMENTO LATERAL DOMATERIAL EXCEDENTE,INCLUSIVE CONTACTAÇÃO	M2	6630,44	R\$ 8,17	25%	R\$ 10,21	R\$68.326,11
1.3	EMOP	01.050.0015-A	PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL PARA PREDIOS HOSPITALARES ACIMA DE 4000M2, INCLUSIVE PROJETO BASICO APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA CONTRATANTE, CONSTATANDO DE PLANTAS DE FORMA, ARMAÇAO E DETALHES	M2	16618,50	R\$ 57,65	25%	R\$ 72,06	R\$1.137.370,66
1.4	EMOP	01.050.0152-A	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA, CONSIDERANDO O PROJETO BASICO EXISTENTE, PARA PREDIOS HOSPITALARES ACIMA DE 4000M2, APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA CONTRATANTE, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES, COORDENACAO E COMPATIBILIZACAO COM OS PROJETOS COMPLEMENTARES	M2	16618,50	R\$ 90,50	25%	R\$ 112,13	R\$1.879.967,81
1.5	ENOP	01.050.0094-A	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE INCENDO E SINA PARA PREDIOS HOSPITALARES, INCLUSIVE PROJETO BASICO APRESENTADO EM AUTOCAD, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	M2	16618,50	R\$ 14,52	25%	R\$ 18,15	R\$241.625,77
1.6	ENOP	01.050.0064-A	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE GAS PARA PREDIOS HOSPITALARES ACIMA DE 4.000M2, INCLUSIVE PROJETO BASICO APRESENTADO EM AUTOCAD, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	M2	16618,50	R\$ 3,30	25%	R\$ 4,88	R\$51.015,18
1.7	EMOP	01.050.0082-A	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE TELEMATICA PARA PREDIOS HOSPITALARES, INCLUSIVE PROJETO BASICO APRESENTADO EM AUTOCAD, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	M2	16618,50	R\$ 10,16	25%	R\$ 12,70	R\$211.054,95
1.8	EMOP	01.050.0497-A	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE ESGOTO SANITARIO E ABASTECIMENTO D'AGUA, CONSIDERANDO O PROJETO BASICO EXISTENTE, PARA PREDIOS HOSPITALARES ACIMA DE 4000M2, APRESENTADO EM AUTOCAD, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	M2	16618,50	R\$ 9,08	25%	R\$ 11,35	R\$188.619,97
1.9	EMOP	01.050.0483-A	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO HIDRÁULICA, CONSIDERANDO O PROJETO BASICO EXISTENTE, PARA PREDIOS HOSPITALARES ACIMA DE 4000M2, APRESENTADO EM AUTOCAD, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	M2	16618,50	R\$ 9,08	25%	R\$ 11,35	R\$188.619,97
1.10	EMOP	01.050.0520-A	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO ELETRICA, CONSIDERANDO O PROJETO BASICO EXISTENTE, PARA PREDIOS HOSPITALARES, APRESENTADO EM AUTOCAD, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	M2	16618,50	R\$ 14,52	25%	R\$ 18,15	R\$241.625,77
1.11	EMOP	01.050.0510-A	PROJETO BASICO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO, APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA CONTRATANTE, PARA PREDIOS COM AREA ACIMA DE 3000M2	M2	16618,50	R\$ 2,40	25%	R\$ 3,00	R\$50.164,75
1.12	EMOP	01.050.0118-A	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA PARA AREA DESTINADA A ABRIGAR INVESTIGACAO ATÉ 2700M2, INCLUSIVE DETALHAMENTO DE BARRAMEIA E DOS CUBICULOS, APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA CONTRATANTE	UN	1,00	R\$ 8.404,48	25%	R\$ 11.868,10	R\$9.240,50
1.13	EMOP	01.050.0152-A	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALACAO DE SEGURANCA (CFTY E BARRAGEM), ACIMA DE 3000M2, INCLUSIVE PROJETO BASICO APRESENTADO EM AUTOCAD, INCLUSIVE AS LEGALIZACOES PERTINENTES	M2	16618,50	R\$ 2,00	25%	R\$ 2,50	R\$41.546,25
1.14	EMOP	01.068.0186-A	PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE DRENAGEM ATÉ 25000M2, APRESENTADO EM AUTOCAD	M2	6620,41	R\$ 1,01	25%	R\$ 1,26	R\$8.446,68
1.15	ENOP	01.050.0877-A	PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS (OXIGENIO, AR COMPRIMIDO E VACUO), CONSIDERANDO O PROJETO BASICO EXISTENTE, APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA CONTRATANTE, COM AREA ACIMA DE 4000M2	M2	16618,50	R\$ 0,36	25%	R\$ 0,46	R\$7.478,32
1.16	EMOP	01.050.0250-A	PROJETO EXECUTIVO DE PROGRAMACAO VISUAL PARA PREDIOS ESCOLARES E OUTROS ADMINISTRATIVOS, DE 501 ATÉ 3000M2, APRESENTADO EM AUTOCAD NOS PADROES DA CONTRATANTE	M2	16618,50	R\$ 6,06	25%	R\$ 7,58	R\$125.885,13

Dessa forma a Contratada pode adotar a solução estrutural que entender ser mais adequada para a execução da obra, seguindo as normas e o projeto básico de arquitetura. Portanto, entendemos que o item 11.1 do Edital (citado abaixo) não é desclassificatório nesta concorrência, uma vez que essa metodologia executiva "Pré-laje com painel treliçado" não consta nem em projeto estrutural nem no Memorial Descritivo e poder ser substituída por outra metodologia de igual ou maior complexidade, como laje nervurada por exemplo.

10.1 - concreto armado, fck=25mpa, incluindo materiais para 1,00m3 de concreto (importado de usina) adensado e colocado, 12,00m2 de área moldada, formas conforme o item 11.004.0022, 60kg de aço ca-50, inclusive mão-de-obra para corte, dobragem, montagem e colocação nas formas, exclusive escoramento. Quantidade mínima a ser comprovada: 792,00 m²

11.1 - Pré-laje com painel treliçado, maciça, para vão de 5,20 a 6,20m, para tráfego pesado, capeamento de 25cm de espessura, fck=35mpa, carga permanente de 7,50kn/m2, inclusive armação negativa e positiva adicional. Fornecimento e assentamento. Quantidade mínima a ser comprovada: 4.996,00 m²

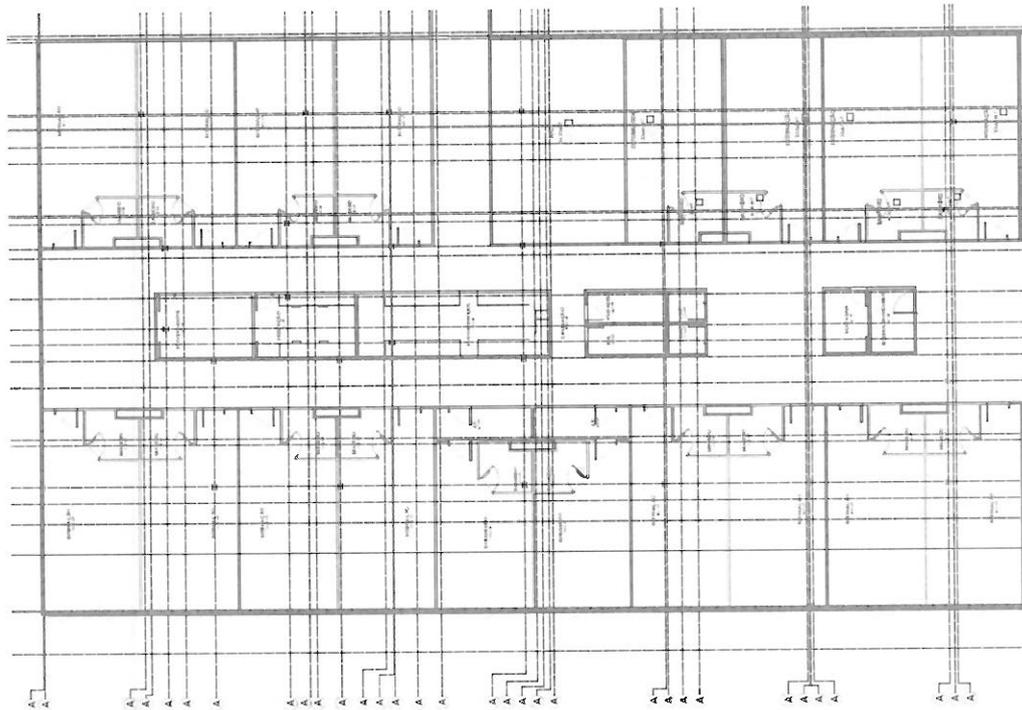


Figura 1 - Projeto de Vigas

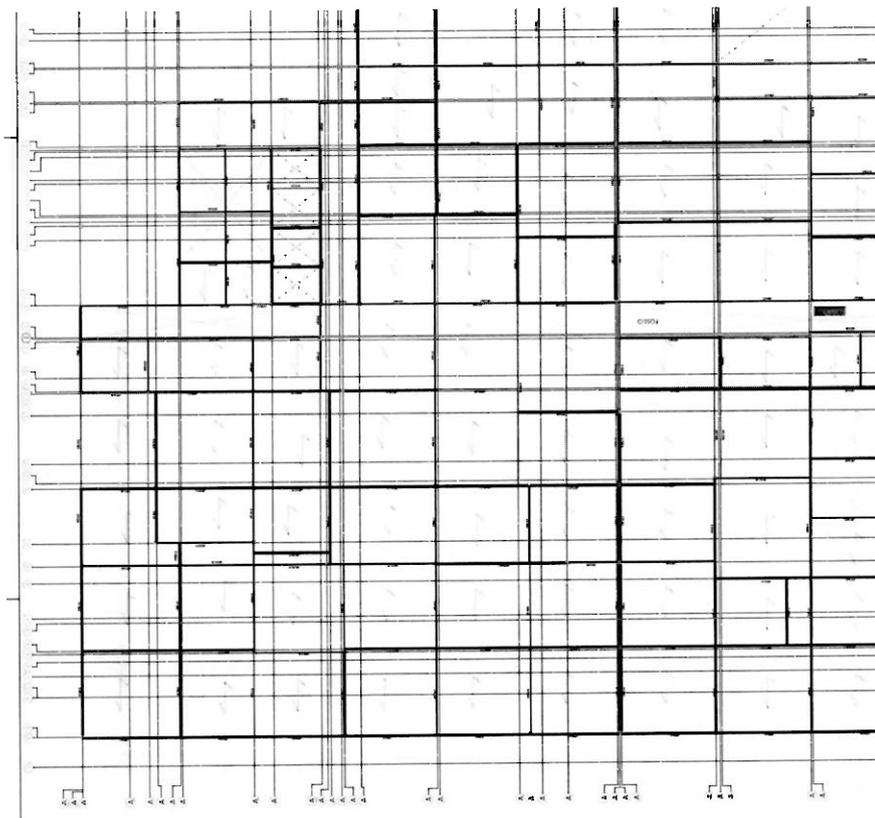


Figura 2 - Projeto de Pilares



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA DE SAÚDE SÃO GONÇALO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**São Gonçalo, 17 de Fevereiro de 2023.**

**Ofício nº. 24/CPL/FMS/2023.**

**Assunto: Solicitação de esclarecimento ao Processo nº 1839/2022 - Contratação de empresa especializada em engenharia para a EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE, situado na Rua Sá Carvalho, S/nº - Vila Iara - São Gonçalo.**

**Resposta à empresa RAC ENGENHARIA S/A**

**Concorrência Pública nº 02/2023**

Considerando solicitação de esclarecimento da empresa supracitada, esta Comissão ratifica parecer do Setor de Engenharia, conforme anexo.

  
Livia da Silva Moraes de Assis Quintanilha  
Presidente da Comissão de Licitação  
Mat.40.835



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO  
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

## DESPACHO

À CPL – Comissão Permanente de Licitação.

Prezados,

Conforme solicitado à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Fundação, vimos através desta sanear quaisquer dúvidas quanto ao edital convocatório.

Dito isto, elencamos abaixo esclarecimentos realizados pela empresa **RAC ENGENHARIA S/A**:

### QUESTIONAMENTO 1:

O reajuste de preços é prática comum nos contratos administrativos e é convencionado entre os contratantes com o propósito de evitar que venha a se romper o equilíbrio econômico e financeiro do ajuste e de repor a variação de custos sofrida pelo contratado.

Nesse sentido, informamos que o contrato terá reajuste de preço após 12 meses contados da data prevista para apresentação da proposta.

### QUESTIONAMENTO 2:

No pedido de esclarecimento nº 2, a empresa RAC ENGENHARIA S/A, questiona se *“é permitido à participação neste certame em regime de consórcio”*, mediante a omissão da informação no item ‘15’ do edital licitatório.

Para o tema deve-se acrescentar à interpretação do item ‘15’ do edital, os subitens:

15.2 A vedação de participação de sociedades cooperativas, considerando a natureza dos serviços e sua habitualidade com vedação contida no art. 10º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017;

15.3 Não serão permitidas a participação de consórcios. Isso porque a vedação é de faculdade de Administração, conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93.

A opção justifica-se pelo fato de que, não sendo a participação de consórcio uma imposição legal, entende-se que não necessariamente o modelo seria capaz de garantir o aumento da competitividade. Podendo, em contramão acarretar efeitos prejudiciais a concorrência, princípio norteador dos procedimentos licitatórios, já que as empresas associadas podem deixar de competir entre si. Esse é, inclusive, o entendimento de Marçal Justen Filho ao aduzir que:

**“o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O**

consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, **formalizariam acordo para eliminar a competição**. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipótese em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Dialética, São Paulo, 2005. p. 353-354)".

No mesmo sentido, manifestou-se Ministro do Tribunal de Contas da União:

"(...) nem sempre a participação de empresas em consórcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrário, limitação à concorrência (diminuição do número de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consórcio);" Acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

Não há para o caso escassez de empresa que prestem serviço ao objeto do certame, sobretudo por se tratar de município situado em Região Metropolitana do Rio de Janeiro, não havendo qualquer óbice para deslocamento ou atendimento às necessidades decorrentes das obras. O caso em exame não é gravado de problemática à competição, sendo desnecessário o consorciamento entre empresas, que inclusive poderia prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor serviço ao ente público.

Ademais, faz-se necessário levar em consideração a movimentação da máquina Administrativa para as adequações de cobrança e execução contratual, incluindo fiscalização. Isso porque permitir a modalidade exigiria número maior de pessoal, incluindo especialistas de disciplinas diversas, bem como mão-de-obra contábil para a análise de todos os registros, livros, demonstrativos e balanços de um complexo de empresas que viessem a atuar em conjunto, acarretando grande dispêndio financeiro à municipalidade.

### **QUESTIONAMENTO 3:**

Conforme constado em edital, informamos que os projetos executivos e auxiliares a construção da edificação serão elaborados concomitantemente à execução.

Entende-se então que, quaisquer itens encontrados em falta na planilha orçamentária anexa aos documentos deste certame, serão inseridos em data posterior e conveniente à perfeita execução do objeto.

#### QUESTIONAMENTO 4:

Em relação ao entendimento da empresa **RAC ENGENHARIA S/A**, informamos que as elaborações dos projetos executivos complementares deverão ser feitos pela **CONTRATADA**.

Informamos também que, a exigência feita por esta coordenação visa à comprovação da aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com os itens elencados no edital proposto.

Portanto, em relação ao Item de nº 11.1, informamos que:

Deverá ser apresentada certidão de acervo técnico (CAT) constando pré-laje, laje pré-moldada, concreto armado e/ ou similar.

Em continuidade, em relação ao entendimento da empresa, entende-se que, desde que preencham os requisitos exigidos, somos pela utilização do princípio da isonomia, por entendermos serem itens similares e não acarretar prejuízos à administração.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

São Gonçalo, 16 de fevereiro de 2023

*José Alencar Martins M. Junior*  
Engenheiro Civil  
CREA 2017107510  
Secretaria de Saúde - Mat.120555

**José Alencar Martins Magalhães Junior**  
Engenheiro  
Mat.: 120.555